LEI MUNICIPAL Nº 4.338 DE 14 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização do vencimento básico dos Conselheiros Tutelares de que trata esta lei, que passará a ser de R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) mensais.

Art. 3º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 17 e o art. 29 da Lei 3.466 de 21 de março de 2015.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.04.14 17:11:26 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.338 DE 14 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização do vencimento básico dos Conselheiros Tutelares de que trata esta lei, que passará a ser de R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) mensais.

Art. 3º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 17 e o art. 29 da Lei 3.466 de 21 de março de 2015.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL